



## LEI ORDINÁRIA N.º 620, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**Institui a Campanha Amigo da Natureza no Município de Aparecida-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARÁBIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada anualmente no Município de Aparecida-PB, no período de 20 a 22 de abril.

**Parágrafo único.** A campanha tem por objetivo promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas da Caatinga, visando conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes do município.

**Art. 2º** A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo escolas, instituições assistenciais, associações comunitárias, entidades religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas da rede pública e privada deverão promover atividades educativas sobre a campanha, incluindo a produção de mudas, orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o seu desenvolvimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal poderá elaborar um projeto técnico para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, espaçamento, adaptação das plantas e qualidade das sementes e mudas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** As matas ciliares e outras áreas de interesse ambiental serão priorizadas para o plantio, visando a preservação dos recursos hídricos e do ecossistema local.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitando os requisitos legais, para apoiar a implementação da campanha.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB



GOVERNANDO COM  
**EXCELÊNCIA**  
MUNICÍPIO DE APARECIDA